

REGULAMENTO

Eleição da Comissão Paritária (SIADAP)

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para Comissão Paritária do Agrupamento de Escolas João de Barros.

1. A eleição da Comissão Paritária está prevista na Legislação em vigor, tendo competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da sua homologação.
2. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Direção e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
4. Poderá ser eleito qualquer trabalhador não docente que exerça funções públicas no Agrupamento de Escolas João de Barros, independentemente da modalidade de vinculação e da constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo do qual exercem as respetivas funções.
5. Cada eleitor disporá de um boletim de voto, onde inscreverá o nome da pessoa que elege como seu representante na Comissão Paritária.
6. O eleito, preferencialmente, deve ser identificado pelo nome completo. Sendo inevitável, o nome do eleito pode ser abreviado, desde que não resulte qualquer dúvida sobre a identidade do funcionário escolhido.
7. Os dois trabalhadores que reúnam o maior número de votos serão designados pelo Diretor como vogais representantes dos trabalhadores não docentes do Agrupamento de Escolas João de Barros, sucedendo-se como suplentes e por ordem decrescente do número de votos obtidos os quatro trabalhadores seguintes.
8. Em caso de empate, o desempate será feito:
 - 8.1. Tendo em conta a antiguidade (Trabalhador mais antigo em primeiro lugar);
 - 8.2. Tendo em conta a idade (Trabalhador mais velho em primeiro lugar).
9. Será considerado nulo o voto:
 - 9.1. Que suscite qualquer dúvida acerca da identidade do trabalhador eleito, incluindo o uso de diminutivo ou alcunha;
 - 9.2. Que contenha mais do que um nome;
 - 9.3. Que contenha qualquer outra inscrição além do nome do trabalhador escolhido;
 - 9.4. Cujo boletim se encontre danificado ou não seja o impresso original distribuído na mesa de voto (Anexo I).

10. A tudo o não previsto neste documento será aplicável o Código do Procedimento Administrativo e a legislação geral.

Corroios, 9 de janeiro de 2017

(António Carvalho)

ANEXO I

	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOÃO DE BARROS
ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO PARITÁRIA	
Nome: _____	